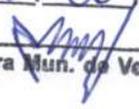


MENSAGEM N.º 042 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

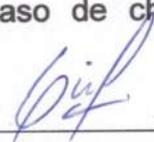
RECEBIDO EM
06/06/24

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 042/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização ao Município, para a contratação de operação de crédito visando à realização de obras de infraestrutura urbana, a serem concretizadas na microbacia de contribuição do Arroio Caramirin, que corta a cidade de Tapejara, onde abrange uma área superficial de contribuição total de aproximadamente 120 ha. A área de intervenção está localizada no **quarteirão formado pela Avenida Sete de Setembro, Rua XV de Novembro, Rua Independência e Rua do Comércio.** O lançamento das águas pluviais do empreendimento será realizado em 1 (um) ponto no Sistema de Macrodrenagem caracterizado do Arroio Ibirapuitã, próximo da esquina entre a Rua do Comércio e a Rua Quinze de Novembro. Hoje, a capacidade de vazão da galeria atual é de 4,493 m³/s, onde a vazão necessária é bem maior, pois em dias de chuva intensa, ocorre o alagamento em pontos específicos na Rua Independência e Av. Sete de Setembro.

Este projeto visa melhorias no sistema de Drenagem na Av. Sete de Setembro, esquina com a Rua Independência. Sua execução solucionará um grave problema enfrentado pelos munícipes há muitos anos, pois em caso de chuva





torrencial, parte da Rua Independência e Av. Sete de Setembro sofrem constantes alagamentos, gerando transtornos no trânsito e para os comerciantes locais, já que a água invade alguns estabelecimentos e há perda de mercadorias. O que motivou a escolha das soluções propostas foi que o sistema de Drenagem pretendido praticamente quadruplica a capacidade de vazão, passando de 4,493 m³/s, para 16,354 m³/s, uma diferença considerável, além de uma declividade longitudinal maior, solucionando de vez este grande problema enfrentado pela administração pública. Os resultados esperados são a maior vazão do fluxo de água e o fim dos alagamentos que geram tanto transtorno aos tapejarenses. Além dos serviços preliminares, movimentação de terra, galerias, poços de visita, caixas e bocas de lobo e pavimentação, os recursos ainda serão destinados para a indenização por passagem de canalização, pois o subsolo a ser explorado (imóvel) pertence a proprietário particular.

Por fim, é pertinente salientar que sem estes recursos o Município não tem condições de executar tão importante e imprescindível obra, muito almejada pela população e o valor contratado da operação atende a nossa capacidade de endividamento.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos seis dias de mês de junho de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 042/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a obras de infraestrutura urbana.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



Art. 7.º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara